



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 108/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0030732/2023-44

PARECER ÚNICO SEI ! N.º 71356476							
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>SLA N.º</b> 3291/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>			Licença Ambiental Concomitante - LAC2 / LOC			<b>VALIDADE:</b> 10 anos	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PORTARIA IGAM</b>		<b>SITUAÇÃO:</b>			
Portaria de Outorga		nº 1900394/2020		Deferido			
Portaria de Outorga		nº 1904625/2020		Deferido			
<b>EMPREENDEDOR:</b>	BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA.			<b>CNPJ:</b>	08.164.344/0001-48		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Santa Rosa e Outras (Matrículas 62.034, 57.774, 57.434, 57.435, 57.782, 57.780, 58.442 e 58.441)						
<b>MUNICÍPIO:</b>	Gurinhata -MG			<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84		<b>LAT:</b>	19°8'13.22" S	<b>LONG:</b>	49°39'26.51"W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/>	NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paranaíba		<b>Sub-bacias:</b> Rio da Prata/ Rio Tijuco				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)</b>				<b>CLASSE</b>	<b>FATOR LOCACIONAL</b>	
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				04	1	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>				<b>REGISTRO:</b> CRBio:			
Amara Borges do Amaral - Bióloga				57.655/04-D			
<b>DATA DA FISCALIZAÇÃO</b>				<b>DATA:</b> 09/03/2023			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental / Gestor	1.147.181-0	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71356476** e o código CRC **4A5224A0**.

---



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Santa Rosa e Outras, localizada na zona rural do município de Gurinhatã - MG desenvolve atividade de plantio de cana de açúcar sem queima mediante parceria comercial com a empresa a "Ituiutaba Bioenergia Ltda". A atividade é identificada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e possui área total de 1.747,9397 ha, dos quais 1.350,2700 ha foram cedidos para a parceria agrícola com a Usina Ituiutaba.

Em 01/09/2022, foi formalizado na SUPRAM TM o processo administrativo de licenciamento ambiental através do Portal Eletrônico Ecosistemas n.º 3291/2022 SLA, na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC 2), Classe 04, e fator locacional 1 por estar parcialmente inserido (22% do empreendimento) na Zona de Amortecimento (ZA) da Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre (RVSE) do Rio Tijuco e Rio da Prata.

No dia 09/03/2023, para verificar a situação do empreendimento, foi realizada vistoria na Fazenda Santa Rosa e Outras, a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação.

No empreendimento em questão ocorre apenas captação de água de forma sazonal em períodos de plantio para irrigação de salvamento, para pulverização das vias de acesso com intuito de controlar poeiras fugitivas e para controle de incêndios em caso de ocorrência. Os dois pontos de captação encontram-se devidamente outorgados.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento encontram-se averbadas nas matrículas dos imóveis e inscritas no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Os resíduos sólidos gerados nas operações de plantio e tratamentos culturais são encaminhados para a área industrial, sendo temporariamente armazenados e posteriormente destinados.

Baseado nos estudos apresentados e na vistoria efetuada no empreendimento denominado "Fazenda Santa Rosa e Outras", desde que haja



continuidade no cumprimento da legislação vigente, vinculado ao cumprimento das condicionantes, considera-se que as medidas mitigadoras, operações e sistemas de controle adotados foram considerados satisfatórios para viabilizar a operação do empreendimento.

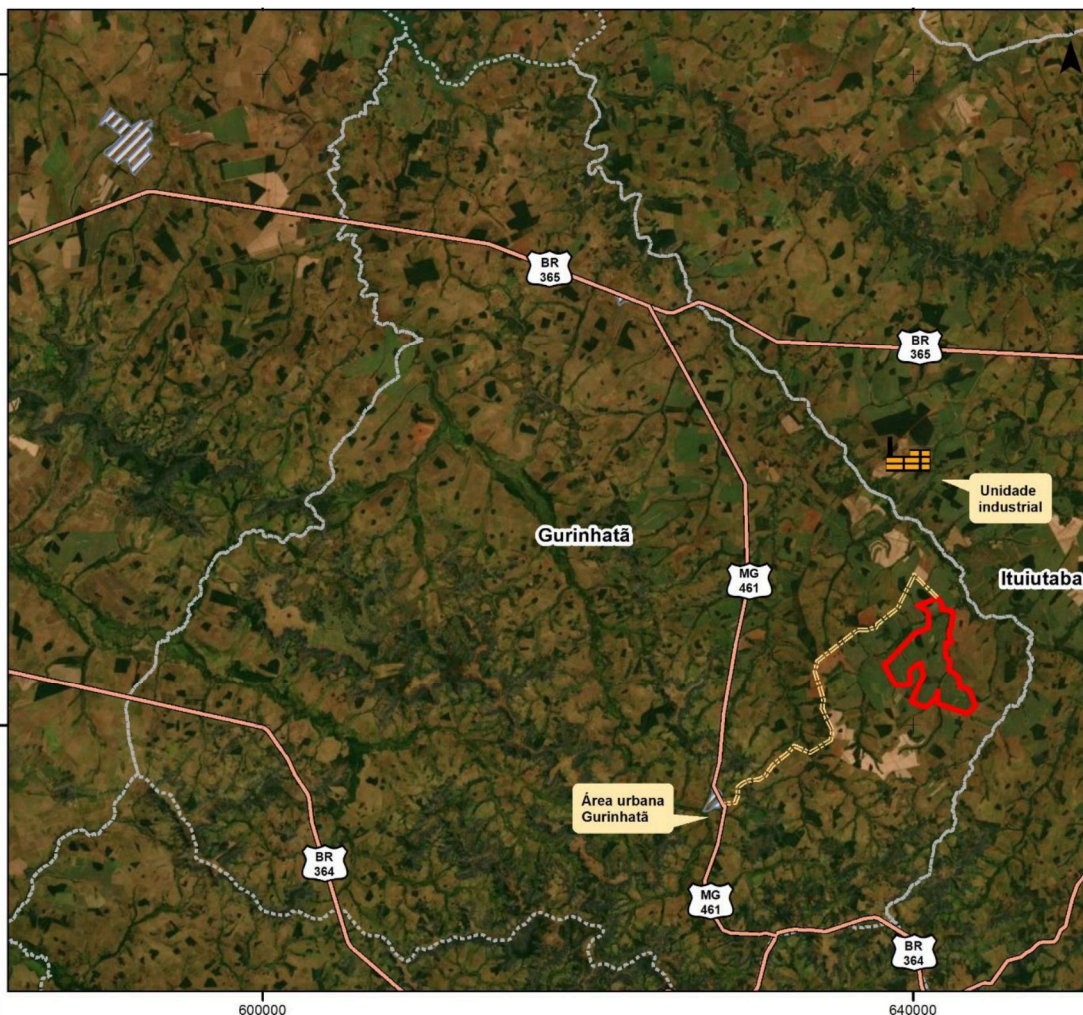
## 2. Introdução

### 2.1. Contexto histórico

A fazenda Santa Rosa e Outras está situada no município de Gurinhantã-MG. Há diversos anos opera com a cultura de cana-de-açúcar, atualmente a citada atividade é enquadrada de acordo com a Deliberação Normativa COPAM DN 217/2017 como “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, classe 04, fator locacional 01, modalidade do licenciamento LAC2, fase do licenciamento LOC.

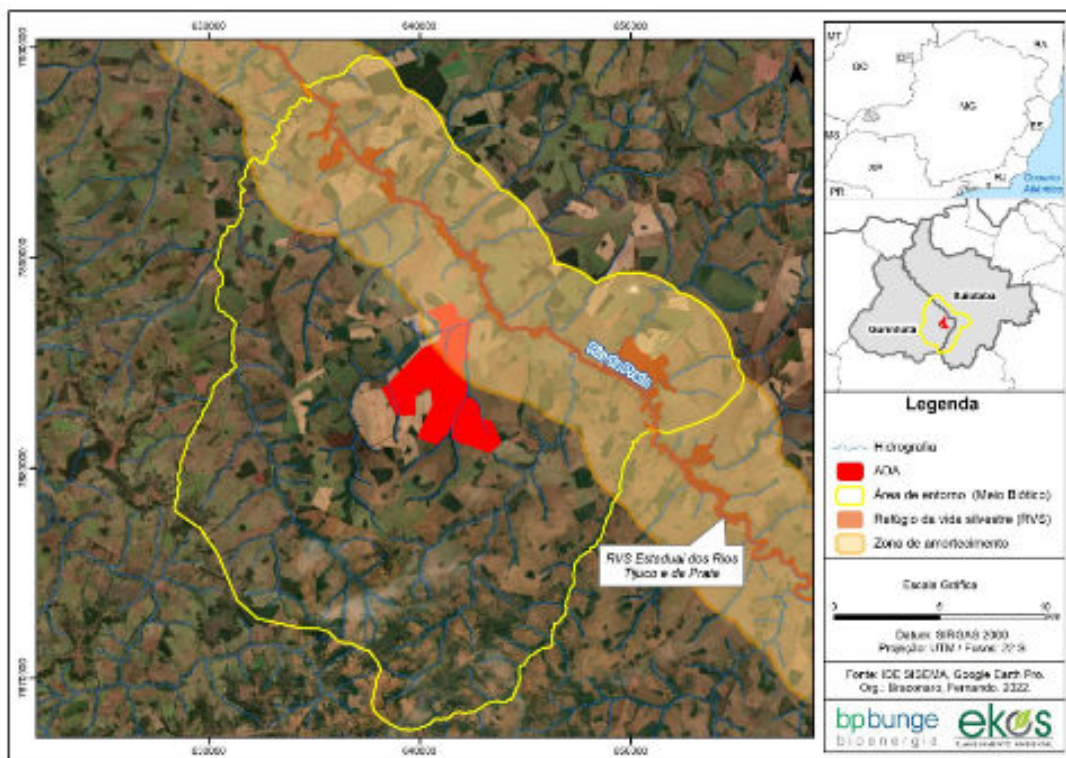
Ainda conforme com o estabelecido na Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, potencial poluidor médio, e porte grande devido a área útil superior a 1 000 hectares.

O município de Gurinhantã apresenta em seu entorno os municípios de Ituiutaba, Santa Vitória e Campina Verde, sendo as principais rodovias que acessam o município a BR-364 e a MG-461.



Localização do empreendimento e vias de acesso (Fonte EIA-Ekos Ambiental)

O empreendimento possui fator locacional igual a “1” por estar parcialmente inserido (22% do empreendimento) na Zona de Amortecimento (ZA) da Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre (RVSE) do Rio Tijuco e Rio da Prata; motivo pelo qual dentre os diversos estudos e documentos apresentados pela consultoria *EKOS Planejamento Ambiental Ltda*, o presente processo foi formalizado com *Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA /RIMA*. Na figura abaixo podemos contextualizar a localização do empreendimento:



**Localização e caracterização do empreendimento (fonte: Estudo de Critério Locacional- Ekos Ambiental)**

O empreendimento objeto da presente análise é denominado “Fazenda Santa Rosa e Outras” que engloba a Fazenda Mandiocão (Matrícula 57.782); Fazenda Primavera (Matrículas 62.034 – Antiga 37.535; e 57.434); Fazenda Santa Cecília (Matrícula 57.435); Fazenda Santa Rosa (Matrícula 57.774); Fazenda Santa Rita de Cássia (Matrícula 57.780); Fazenda Santa Juliana (Matrículas 58.441 e 58.442).

Possui área total de 1.747,9397 hectares, sendo que 1.350,27 hectares se encontram destinados ao arrendamento comercial para a produção de cana-de-açúcar sem queima para a *BP Bionergia Ituiutaba Ltda* situada no município confrontante de Ituiutaba- MG (empresa do grupo BP BUNGE).

Conforme EIA, tanto a região de Ituiutaba quanto a região do Pontal do Triângulo apresentam, há décadas, uma economia baseada na agropecuária, sendo a pastagem para pecuária bovina extensiva o uso da terra com maior representação. Nas últimas décadas observa-se o crescimento da cultura de cana-de-açúcar, ainda assim, a pecuária se configura como atividade mais expressiva.



De acordo com o Projeto MapBiomias Coleção 6, referente ao ano de 2020, para o Pontal do Triângulo Mineiro, indica que as pastagens correspondem à classe predominante (43,00%) seguida do mosaico de agricultura e pastagem (21,57%). As ocupações por cana-de-açúcar também possuem representatividade (13,35%), ocupando a terceira classe de maior representatividade. Os demais usos, incluindo as classes de cobertura vegetal nativa, somados correspondem a apenas 22,08% da região.

No empreendimento objeto do presente estudo o plantio agrícola é efetuado estritamente em áreas já anteriormente cultiváveis e antropizadas. No presente processo não há requisição de supressão de vegetação e/ou expansão para novas áreas.

Para verificar a situação do empreendimento, foi realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TM no dia 09/03/2023, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente presente na propriedade.

### **3. Caracterização da vegetação do empreendimento**

Conforme levantamento efetuado pela equipe da consultoria responsável pela elaboração dos estudos, nos remanescentes de vegetação nativa foram identificadas as fitofisionomias de Cerrado sentido restrito, Cerradão e Vereda. Complementarmente, foram verificadas áreas de Cerrado em regeneração, existentes em sua maioria nas bordas das Veredas, com dominância de capins exóticos como *Urochloa decumbens* (capim braquiária) e *Megathyrsus maximus* (capim elefante).

Ao todo foram registradas 88 espécies, pertencentes à 35 famílias, sendo 62 arbóreas, sete arbustivas, 15 herbáceas e quatro trepadeiras. As famílias mais representativas foram Fabaceae (17 espécies), Malpighiaceae (seis espécies), e Malvaceae (seis espécies). Não houve identificação de espécies ameaçadas de extinção; entretanto, foram identificadas quatro espécies imunes de corte em Minas Gerais: *Handroanthus ochraceus*,



Tabebuia aurea, Caryocar brasiliense e Mauritia flexuosa.

Salientamos que no empreendimento objeto da presente análise não houve requisição de supressão de vegetação nativa, não obstante, as áreas com remanescentes de vegetação nativa, áreas de reserva legal e de preservação permanente deverão ser monitoradas conforme estabelecido em condicionante deste processo.

### 3.1 Diagnóstico da Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna – pequenos, médios e grandes mamíferos e entomofauna) e aquática (ictiofauna) em campanhas sazonais.

#### · Herpetofauna

O estudo de herpetofauna foi realizado em 04 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada como metodologia a procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 19 espécies, sendo dezesseis espécies de anuros e três espécies de anuros.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica.

#### · Avifauna

A amostragem da avifauna foi realizada em dois períodos por dia, iniciando por volta das 5:30 até as 11:30 no período da manhã e a partir das 14:30 até as 20:30 no período da tarde/noite. Sendo utilizada a metodologia de busca ativa em 11 pontos de amostragem divididos em 04 áreas amostrais.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 183 espécies de aves, distribuídas em 23 ordens e 47 famílias.

Como em outros estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes que representam 54,64% das espécies amostradas e a família



com o maior número de espécies foi a Tyrannidae com 27 espécies do total de registros.

Foram registradas cinco espécies que estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2022), nacional (ICMBIO, 2022) ou estadual para Minas Gerais (COPAM, 2010).

Nenhuma espécie está presente no Plano Nacional para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (ICMBIO/MMA, 2015) e da Mata Atlântica (ICMBIO/MMA, 2018).

Foram registradas cinco espécies consideradas endêmicas do Cerrado e não foram registradas espécies endêmicas da Caatinga e da Mata Atlântica. As espécies endêmicas do Cerrado ocorrem em diversos tipos de vegetação, desde áreas abertas a áreas florestais, como as matas de galeria características do bioma e da região.

Das espécies registradas, 16 são consideradas cinegéticas, ou seja, são alvos de caça para consumo humano, dentre elas representantes das famílias Tinamidae, Cracidae, Columbidae e Anatidae e 28 espécies são consideradas alvos de algum tipo de comércio ilegal, como a criação em cativeiro, retirada de ovos e filhotes dos ninhos.

A maioria das espécies amostradas na área de estudo foi classificada como sendo de baixa (62,84%) e média (35,52%) sensibilidade a distúrbios ambientais. Três espécies foram classificadas como altamente sensíveis a distúrbios ambientais de origem antrópica: a saracura-três-potes (*Aramides cajaneus*), o cisqueiro-do-rio (*Clibanornis rectirostris*) e o macuru (*Nonnula rubecula*). A presença destas espécies indica a boa qualidade das áreas onde foram registradas.

Um destaque é o registro do limpa-folha-do-buriti (*Berlepschia rikery*), uma espécie de ave extremamente dependente de veredas e que utiliza praticamente apenas o buriti (*Mauritia flexuosa*) como local de pouso, alimentação e reprodução, sendo totalmente dependente deste tipo de ambiente.



#### · **Mastofauna**

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, armadilhas fotográficas, em 09 pontos amostrais, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 18 espécies de mamíferos de médio e grande porte, pertencentes a 16 famílias. Cabe ressaltar que, além do total amostrado, quatro espécies foram registradas apenas por entrevistas. Demonstrando assim a necessidade da continuidade no monitoramento da Mastofauna na área do empreendimento.

Quatro das espécies registradas constam em listas de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Puma concolor* (onça-parda), *Tapirus terrestris* (anta) e *Dicotyles tajacu*.

#### · **Ictiofauna**

Foram selecionados corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para o inventário foram utilizados diversos métodos de captura quantitativa e qualitativa, buscando amostrar a totalidade da Ictiofauna presente em cada ponto amostral. As coletas qualitativas foram realizadas percorrendo-se trechos com a utilização de puçá, peneira e tarrafa (1 m de raio), até que o número de exemplares tendesse a zero. Os trechos foram percorridos de jusante a montante (contra o fluxo da água) para evitar o levantamento de suspensão.

Após as campanhas foram coletadas 06 espécies, distribuídas em 03 famílias. É importante destacar também que não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

#### · **Entomofauna**

Foi escolhido apenas o grupo das formigas para inventariados pois são consideradas espécies bioindicadoras, visto que são muito diversificadas,



facilmente amostradas e identificadas, comuns o ano todo, respondendo rapidamente a alteração ambiental.

Para a amostragem foram delimitados cinco pontos amostrais inseridos na área de influência do empreendimento, em cada área foi estabelecido um transecto de 100 m onde foram dispostas 20 armadilhas do tipo pitfall distantes 10 m um do outro.

Ao final do estudo foram coletados 271 indivíduos pertencentes a 60 espécies, 28 gêneros e seis subfamílias.

Dentre as formigas cultivadoras de fungos, foram registradas três espécies de formigas cortadeiras, que apresentam algum de interesse econômico, devido ao potencial em ocasionar danos à culturais, sendo a *Atta sexdens* (saúva limão), *Atta laevigatta* (saúva), *Acromyrmex coronatus* (quem-quem).

Dentre as espécies predadoras, destaca-se a *Centromyrmex brachycola*, uma predadora especialista e hipogéica, que são aquelas espécies que forrageiam preferencialmente abaixo da superfície do solo.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados, porém está localizado a cerca de 25 km da área 24 - "Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba" caracterizado como de importância extrema para conservação da ictiofauna a uma proximidade de 7km do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata.

### **Programa de monitoramento da fauna**

A propriedade é objeto de contrato de arrendamento, visto que o empreendedor já desenvolve um programa com objetivo de monitoramento da fauna terrestre e aquática visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados e os estudos contemplam a AID do empreendimento.

Considerando os estudos apresentados, a SUPRAM TM verifica que não há prejuízo ambiental de o empreendedor realizar os estudos de



monitoramento de fauna da unidade industrial unificando-os aos do empreendimento em questão, desde que inclua os pontos de monitoramento definidos no Estudo de Impacto Ambiental que contemplam a ADA do empreendimento.

#### 4. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A Fazenda Santa Rosa e Outras possui Reserva Legal constituída, contemplando tanto áreas próprias (internas à propriedade), quanto áreas compensadas em outros imóveis rurais conforme detalhado no quadro a seguir:

MATRÍCULA	ÁREA DO IMÓVEL (ha)	RL TOTAL AVERBADA EM MATRÍCULA (ha)	RL AVERBADA NO IMÓVEL DE ORIGEM (ha)	RL COMPENSADA FORA DO IMÓVEL DE ORIGEM (ha)
62.034	500,6932	104,9300	104,9300	-
57.434	7,3814	1,4700	1,4700	-
57.435	89,9679	19,3600	19,3600	-
57.782	192,6567	38,7200	10,3000	28,4200
57.774	353,7498	73,5500	34,0100	39,5400
58.441	192,7109	39,2100	-	39,2100
58.442	186,2314	35,4400	-	35,4400
57.780	224,5484	46,6800	46,6800	-
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>1.747,9397 ha</b>	<b>359,3600 ha (20,56%)</b>	<b>216,7500 ha</b>	<b>142,6100 ha</b>

As áreas de Reserva Legal do empreendimento encontram-se averbadas nas matrículas dos imóveis e inscritas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob número de registro MG-3129103-7A466FA78DA3460A84D5CF413EBE13BB.

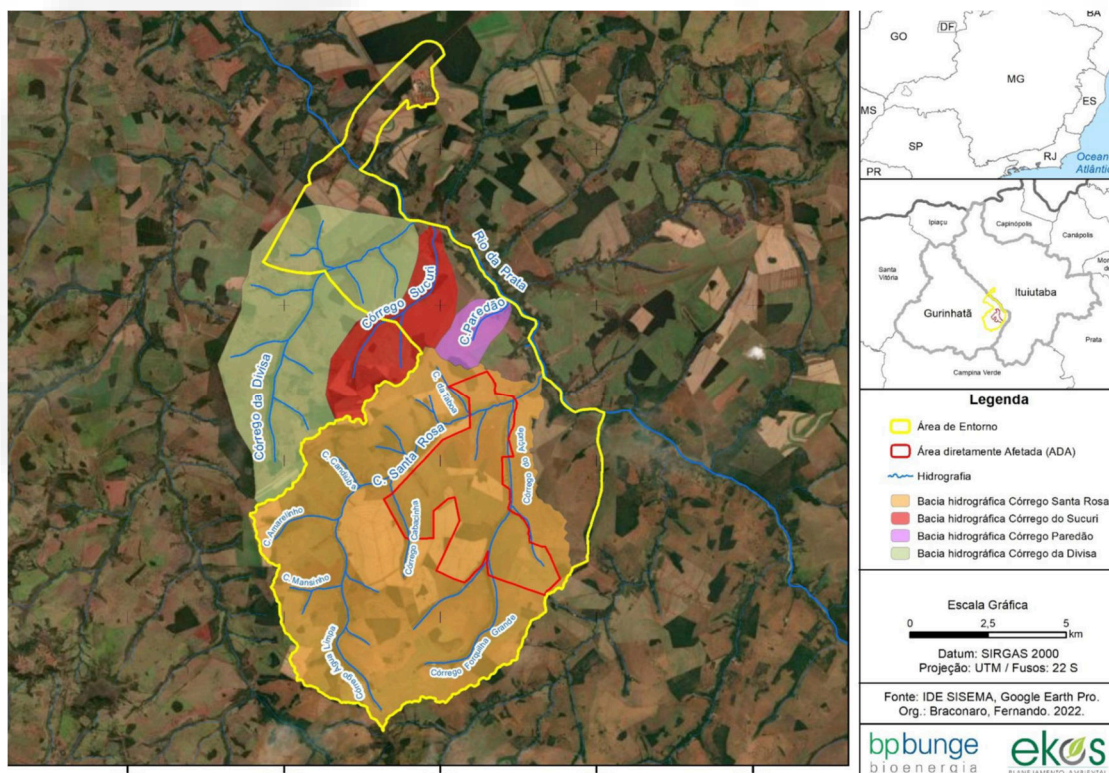
As Áreas de Preservação Permanentes (APPs) da Fazenda Santa Rosa e Outras representam 190,7785 ha, e no geral encontram-se bem preservadas com alguns trechos necessitando de processo de plantio de enriquecimento, salientando que entre os anos de 2018 até 2021, foram plantadas mudas de espécies nativas em algumas áreas para propiciar aceleração do processo de recomposição. Destacamos que ações de melhorias contínuas e monitoramentos deverão perdurar conforme estabelecido em condicionantes desse processo de licenciamento.



## 5. Utilização de Recursos Hídricos

Quanto à drenagem hídrica dos cursos d'água situados na região onde se encontra a Fazenda Santa Rosa e Outras destacamos os Rios da Prata e Tijuco sendo estes os principais afluentes da bacia do baixo Paranaíba.

Na fazenda Santa Rosa e Outras há utilização agrícola sazonal de recursos hídricos principalmente na fase de plantio das mudas, visto que dependendo do período e disponibilidade das chuvas, é efetuada irrigação de "salvamento"; nos demais períodos ocorre demanda hídrica somente para aspersão de água sobre vias de acesso para redução de poeiras ou para controle de incêndios, caso haja ocorrência.



Os pontos de captação encontram-se devidamente regularizados junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, sendo os mesmos:

- Postaria de Outorga nº 1900394/2020, para fins de abastecimento de caminhões-pipa utilizados no combate e prevenção a incêndios,



coordenadas geográficas: 19°08'35" S e 49°39'7" W.

- Portaria de Outorga nº 1904625/2020, para fins de irrigação, situado nas coordenadas geográficas: 19°06'22" S e 49°39'4" W.

Insta destacar que o empreendedor deverá seguir estritamente a forma de captação e vazão outorgada nos respectivos processos autorizativos.

## 6. Cavidades naturais

O empreendimento não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais, não há registro de ocorrência de cavidades no empreendimento ou no entorno do mesmo.

## 7. Requisição para Intervenção Ambiental

Para o presente processo de licenciamento não houve requisições para intervenções ambientais.

## 8. Órgãos Intervenientes

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes, como o IPHAN e o IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Sobre a anuência destes órgãos intervenientes, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar informações a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de inteira responsabilidade do empreendedor. Tais informações foram apresentadas mediante laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.



No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se pela desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração e demonstração pelo empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise, ressaltando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

## **9. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

### **9.1. Efluentes líquidos.**

Na área da Fazenda Santa Rosa e Outras, a BP Bioenergia Ituitutaba, para propiciar logística na aplicação de biofertilizantes líquidos, mantém duas lagoas de armazenagem de vinhaça e água residuária advinda da usina de processamento de cana-de-açúcar. Outro efluente líquido gerado no empreendimento é o esgoto sanitário proveniente dos funcionários, em especial durante épocas de trabalho de preparo de solo, plantio, tratamentos culturais e colheita.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

O sistema de armazenagem de vinhaça e água residuária encontra-se



impermeabilizado com camada dupla de “*Manta PAD - Polietileno de Alta Densidade*”; caso haja vazamento mediante perfuração acidental da manta impermeabilizante, este é identificado pela presença de equipamento denominado “*dreno testemunha*”. Todo o perímetro das áreas das lagoas encontra-se circundado com alambrado metálico evitando, assim, acesso de pessoas e animais.

A aplicação do biofertilizante orgânico líquido deve seguir normas e critérios agrônômicos conforme inserido nos estudos de licenciamento da usina, ressaltando que a aplicação de vinhaça deverá obedecer aos quesitos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011.

Como medida mitigadora da geração de esgoto doméstico, os efluentes gerados são direcionados ao sistema de tratamento de dejetos humanos denominado fossa seca. A Ituiutaba Bioenergia Ltda foi autorizada a utilizar o sistema de tratamento por intermédio do Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 5/2022.

## **9.2. Resíduos Sólidos.**

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo e palha da colheita de cana.

### **Medida(s) mitigadora(s):**

Dentre os resíduos que demandam cuidados especiais encontram-se as embalagens de defensivos agrícolas que são encaminhadas para armazenamento temporário apropriado na unidade industrial da Ituiutaba Bioenergia, em seguida para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente.

Os resíduos considerados classe I, como resíduos oleosos advindos das manutenções de maquinários, são armazenados na área industrial já devidamente licenciada.

A palha proveniente da cultura de cana permanece no campo melhorando as propriedades físicas e químicas do solo, reduzindo processos erosivos, regulando a temperatura do solo e servindo como adubo orgânico.



### **9.3. Emissões atmosféricas.**

No desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

Para redução da emissão de poeiras fugitivas são efetuadas pulverizações nas vias de acesso do empreendimento. Já para controle de emissões advindas da queima de óleo diesel nos motores das máquinas e caminhões, a Usina Ituiutaba procede manutenção nos veículos e o monitoramento de emissões de fumaça preta.

### **9.4. Ruídos e Vibrações.**

Ocorre emissão de ruídos devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

#### **Medida(s) mitigadora(s):**

A empresa disponibiliza uso de protetores auriculares para os funcionários no momento de maior geração de ruídos. Não obstante, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos pode contribuir para redução desse impacto.

## **10. Compensação ambiental**

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no



estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
<b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b>
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
<b>Emissão de gases que contribuem efeito estufa</b>
<b>Aumento da erodibilidade do solo</b>
<b>Emissão de sons e ruídos residuais</b>

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da fazenda e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

## 11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis



e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ademais, por estar parcialmente inserido no percentual de (22% do empreendimento) na Zona de Amortecimento (ZA) da Unidade de Conservação do Refúgio da Vida Silvestre (RVSE) do Rio Tijuco e Rio da Prata, por expressa disposição legal formalizamos a devida **Autorização o qual alude os §§ 1º e 2º do art. 1º caput da Resolução CONAMA 428/2010 c/c art. 1º do Decreto Estadual 47.941/2020**, e portanto, demandamos ao IEF(Instituto Estadual de Florestas) que é o Órgão Gestor da referida unidade de conservação, o qual proferiu anuência para regularização da mencionada atividade, supradito pedido foi acostado ao **processo SEI 1370.01.0030732/2023-44 sendo exarado respectivo Parecer Técnico IEF/URF BIO TRIANGULO - NUBIO nº. 35/2023 favorável a regularização ambiental do empreendimento.**

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo ser apreciada pela Câmara



Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c inciso III do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016.

## 12. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC), para a Fazenda Santa Rosa e Outras, do empreendedor BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Gurinhatã, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*



### 13. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC2 da Fazenda Santa Rosa e Outras.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC2 da Fazenda Santa Rosa e Outras.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC2) da Fazenda Santa Rosa e Outras - BP Bioenergia Ituiutaba Ltda

<b>Empreendedor:</b> BP Bioenergia Ituiutaba Ltda <b>Empreendimento:</b> Fazenda Santa Rosa e Outras <b>CNPJ:</b> 08.164.344/0001-48 <b>Município:</b> Gurinhatã-MG <b>Código DN 217/2017:</b> G-01-03-1 <b>Processo SLA n.º</b> 3291/2022 <b>Validade:</b> 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n° 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART indicando o estado de conservação das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, indicar as ações efetuadas e ações a realizar com intuito de evitar a ocorrência de fogo, bem como proporcionar, quando pertinentes, processos de recomposição/recuperação ou enriquecimento com espécies nativas naturais dos respectivos ecossistemas..	Anualmente
05	Apresentar relatórios consolidados dos estudos de monitoramento da fauna.	Anualmente
06	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adoção de boas práticas de manejo e conservação do solo.	Anualmente
07	Apresentar relatório de acompanhamento sobre a ocorrência da mosca-dos-estábulo (Stomoxys calcitrans), nas áreas de fertirrigação da cana-de-açúcar, com ART do profissional responsável. Caso seja observado a ocorrência/infestação da mosca, apresentar relatório técnico com ART do profissional, contendo as medidas adotadas.	Anualmente



08	Comprovar a inclusão da <i>Fazenda Santa Rosa e Outras</i> , no Relatório de Acompanhamento do Programa de Educação Ambiental, nos estudos já realizados pelo empreendedor, na unidade industrial da BP Bioenergia Ituiutaba LTDA., em atendimento a condicionante nº 08 da licença vigente da USINA - P.A. nº 10201/2006/013/2019.	60 dias
09	Comprovar a inclusão das áreas de plantio de cana da <i>Fazenda Santa Rosa e Outras</i> , no Plano de Aplicação de Vinhaça - PAV, Águas Residuárias e adubação orgânica (cinzas de caldeira, torta de filtro e resíduos do tanque de sedimentação), já realizados pelo empreendedor, na unidade industrial da BP Bioenergia Ituiutaba LTDA., em atendimento a licença vigente da USINA - P.A. nº 10201/2006/013/2019.  OBS.: Atender a DN 164/2011.	60 dias
10	Comprovar a inclusão dos pontos de monitoramento da fauna terrestre e aquática, que contemplam a ADA do empreendimento, nos estudos já realizados pelo empreendedor, na unidade industrial da BP Bioenergia Ituiutaba LTDA., em atendimento a licença vigente da USINA - P.A. nº 10201/2006/013/2019.	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.**

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II Programa de Automonitoramento

**Empreendedor:** BP Bioenergia Ituiutaba Ltda  
**Empreendimento:** Fazenda Santa Rosa e Outras  
**CNPJ:** 08.164.344/0001-48  
**Município:** Gurinhatã-MG  
**Código DN 217/2017:** G-01-03-1  
**Processo SLA n.º** 3291/2022  
**Validade:** 10 anos

### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**Prazo:** durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

***Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.***

***Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.***